
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
LEI 997-2025

LEI N° 997/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, relativo a créditos tributários constituídos ou não constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único: O número máximo de parcelas fixado no caput não poderá ultrapassar o término do mandato em exercício do Chefe do Poder Executivo, devendo todo parcelamento ser integralmente quitado até essa data.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, mediante decreto, regulamentar o disposto nesta Lei, definindo:

- I – os requisitos para adesão;
- II – os valores mínimos de parcela;
- III – a forma de atualização monetária, encargos, juros ou multas aplicáveis;
- IV – os procedimentos administrativos para formalização, manutenção ou cancelamento do parcelamento;
- V – demais normas necessárias à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º. O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, enquanto estiver sendo regularmente cumprido pelo contribuinte.

Art. 5º. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará:

- I – rescisão automática do parcelamento;
- II – imediata exigibilidade do saldo remanescente;
- III – prosseguimento dos procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso.

Art. 6º. Esta Lei não autoriza remissão, anistia, redução de multa, desconto, perdão de juros ou qualquer outro benefício fiscal não previsto expressamente na legislação específica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Jardim Olinda, 17 de dezembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:4A29CC11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/12/2025. Edição 3430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>